



ATOS DO PODER EXECUTIVO:
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Bem-Estar Animal

**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - COMSAB**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – COMSAB**

CAPÍTULO I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Mourão - COMSAB, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de Saneamento Básico e Ambiental, no planejamento e na avaliação de suas execuções, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e seus respectivos regulamentos e alterações, com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação, e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de Saneamento Básico e Ambiental, e controle social.

CAPÍTULO II – Das competências

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB compete:

- I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Campo Mourão;
- II - Localizar e mapear as áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III - Colaborar no planejamento municipal através de recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - COMSAB**

- VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de Saneamento Básico e Ambiental, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para mobilização da comunidade;
- X - Participar da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como do seu planejamento e avaliação;
- XI - Participar e sugerir sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Saneamento Básico e Ambiental;
- XII - Participar na promoção da universalização dos serviços de Saneamento Básico e Ambiental, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- XIV - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
- XV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XVI - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhadas de justificativas;
- XVII - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - COMSAB**

XVIII - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento;

XIX - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

XX - Elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXI - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

XXII - Aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Campo Mourão;

XXIII - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Art. 3º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão, por meio do recebimento de relatórios e informações que permitam o acompanhamento das ações de Saneamento Básico e Ambiental, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

CAPÍTULO III – Da organização

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do município de Campo Mourão – COMSAB é composto da seguinte forma:

I - 01 (um) representante de cada Secretaria Municipal e Órgão de Defesa do Consumidor indicados abaixo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Controle Urbano e Fiscalização;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
- e) 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento;
- f) 01 (um) representante de Órgão de Defesa do Consumidor.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - COMSAB**

II - 01 (um) representante de cada Entidade da Sociedade Civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão ACICAM;
- b) 01 (um) representante do Conselho de Classe Regional do Paraná;
- c) 01 (um) representante de Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Ambiental.

III – 01 (um) representante de cada entidade de Órgãos Públicos Estaduais, Ensino Superior e de Usuários de Serviços de Saneamento:

- a) 01 (um) representante de Órgão Público Estadual;
- b) 01 (um) representante de Entidade de Ensino Superior;
- c) 01 (um) representante de Usuários de Serviços de Saneamento Básico e Ambiental.

§ 1º A presidência do COMSAB caberá ao Secretário Municipal que estiver na Coordenação Executiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal SEMA.

§ 2º Cada entidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental terá um titular e um suplente.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por ato próprio, respeitadas as seguintes indicações previstas nesta Lei.

§ 4º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 6º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas por seu presidente.

§ 7º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - COMSAB**

desempate e os suplentes somente votarão nas ausências dos titulares respectivos.

§ 8º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 9º Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do Conselho, independentemente da convocação.

§ 10 Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 5º A função dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, além dos respectivos suplentes.

Art. 9º No prazo de 05 (cinco) dias úteis da nomeação dos membros por Decreto do Prefeito Municipal, o Conselho elegerá, dentre seus pares, uma Diretoria composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice – Presidente
- III - Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - COMSAB

Art. 10º Em até 60 (sessenta) dias da formação da Diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB é estruturado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – COMSAB

Art. 12º O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB, composto pelos membros mencionados no art. 4º desse Regimento.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 13º O Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB é composto por (12) doze conselheiros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 3 (três) segmentos.

§ 1º - Os Conselheiros deverão ser indicados expressamente pelo titular dos órgãos e entidades que compõem o Plenário.

§ 2º - Os Conselheiros suplentes assumirão a titularidade, quando da ausência de seus titulares.

§ 3º - Será garantido o direito a voz a todos os participantes do Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - COMSAB

§ 4º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 5º - Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro titular e suplente ocupantes da mesma vaga, a Diretoria Executiva deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências.

§ 6º - A entidade ou órgão será comunicado por escrito, a fim de que providencie a indicação de novo representante, após a terceira ausência consecutiva ou quarta alternada do Conselho.

§ 7º - Nos casos em que a reunião ordinária de eleição eleger uma entidade suplente diferente da entidade titular no mesmo segmento, a entidade titular que faltar três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, será substituída pela entidade suplente respectiva, em reunião ordinária.

§ 8º - A entidade suplente que assumir a vaga terá o direito de indicar dois representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 9º - É de responsabilidade do conselheiro titular convocar seu suplente quando da sua impossibilidade de participação nas reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB, bem como informar-lhe dos assuntos discutidos em reunião.

§ 10º - Nos casos em que a entidade ou órgão não providenciar a substituição do representante de que trata o parágrafo 6º até a próxima reunião ordinária, será declarada vacância automática.

SUBSEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 14º O Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos Conselheiros.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB obedecerão a um



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - COMSAB**

calendário anual previamente definido e aprovado pelos Conselheiros na primeira reunião ordinária do ano.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB serão convocadas com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

§ 3º - O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos em primeira chamada será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos que compõem o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB.

§ 4º - Decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto para a reunião, os trabalhos poderão ser iniciados com 40% dos membros efetivos.

§ 5º - Para efeito da composição de quórum mínimo para início dos trabalhos, decorrido o tempo de 15 (quinze) minutos, serão consideradas individualmente, as presenças de titulares e suplentes de um mesmo segmento, ocupantes da mesma vaga, porém de entidades diferentes.

§ 6º - A convocação das reuniões ordinárias e apresentação das pautas poderão ser publicadas no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão a fim de dar publicidade ao ato, e poderão ser efetuadas aos conselheiros por meio de correio eletrônico, ou por telefone, conforme calendário pré-estabelecido.

§ 7º - Não havendo quórum suficiente, com base nos critérios dos parágrafos anteriores, a reunião será cancelada e registrada em ata justificando o cancelamento.

Art. 15º Ao Plenário compete:

- I – Deliberar e aprovar atas e pautas das reuniões;
- II – Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III – Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB e suas futuras modificações;
- IV – Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - COMSAB**

V – Construir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente indicando os respectivos membros;

VI – Instituir Câmaras Temáticas, de caráter transitório, para a realização de estudos e pareceres técnicos sobre a matéria afeta a sua afinidade, nos termos do Art. 2º;

VII - Indicar os membros, conselheiros ou não, das Câmaras Temáticas;

VIII – Solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB.

Art. 16º Quando da sua convocação as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

I – Abertura e informes;

II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação e votação dos assuntos em pauta;

IV – Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;

V – Encerramento.

Art. 17º As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas, devendo constar:

I – Resumo de cada informe;

II – Redação dos temas abordados;

III – Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 18º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB, representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - COMSAB****SUBSEÇÃO III****DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO**

Art. 19º As deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 1º - Estando uma proposta em regime de votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

§ 2º - Todos os presentes aptos a voto deverão votar, sendo permitida abstenções somente em caso de ausência em aprovação de ata e impedimentos éticos quando o conselheiro for parte interessada no tema por qualquer motivo.

Art. 20º As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB serão formalizadas mediante:

I – Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB;

II – Resoluções recomendadas, relativas aos atos da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal e de outras unidades administrativas das esferas do Poder Público e entidades da sociedade civil;

III – Resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB.

§ 1º Pareceres e notas técnicas emitidos pelas Câmaras Temáticas deverão ser encaminhados por meio de resolução aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB.

§ 2º As propostas de resoluções debatidas nas Câmaras Temáticas deverão ser entregues à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB para encaminhá-las à deliberação do Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - COMSAB

§ 3º As resoluções não homologadas pela Diretoria Executiva deverão constar na pauta da reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB que suceder a aprovação da proposta, para apresentação da justificativa dos seus impedimentos.

§ 5º Caso a justificativa não seja aceita, o Conselho, através de seus Conselheiros em plenário, rediscutirá o assunto submetendo-o a votação devendo encaminhar a resolução em nome do Conselho.

§ 6º As resoluções normativas do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º A diretoria executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Campo Mourão – COMSAB será composta da seguinte forma:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro

SUBSEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 22º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelos membros efetivos do Conselho, cuja gestão será correspondente ao do mandato do Conselho, podendo ser reconduzido por igual período, nos termos do Capítulo III.

- I – Qualquer membro titular do Conselho poderá votar e/ou ser votado.
- II – Será eleito o Conselheiro que obtiver maior número de votos dos presentes.
- III – Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, a recomposição do cargo vago será efetuada em reunião ordinária.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - COMSAB**

§ 1º O suplente na condição de titular no dia da votação poderá votar e ser votado.

§ 2º Terão direito a candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva, somente os Conselheiros titulares e suplentes presentes no plenário.

Art. 23º A eleição dos membros da Diretoria Executiva se dará por votação simples, aberta e nominal, e será realizada em reunião ordinária, convocada para este fim.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º Compete ao Presidente:

- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e definir as pautas das reuniões;
- III – Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias; conceder a palavra aos membros; colocar matéria em discussão e votação; anunciar o resultado das votações; decidir sobre questões de ordem; vistar os livros e documentos do Conselho;
- IV – Exercer nas reuniões do Conselho, somente o direito de voto nos casos de empate;
- V – Constituir Comissões, especificando seus objetivos;
- VI – Distribuir expedientes às Comissões;
- VII – Requisitar informações da administração municipal e órgãos públicos;
- VIII – Solicitar a colaboração de órgãos públicos e da administração municipal;
- IX – Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem de reuniões com direito somente a voz, com o objetivo de colaborarem nos assuntos que dominem;
- X – Pronunciar-se ouvindo o Conselho, sobre os pedidos de justificativas de ausência dos conselheiros;
- XI – Representar o Conselho, ou delegar representação a um de seus membros, para contatos com autoridades e órgãos afins;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - COMSAB**

- XII – Enviar às autoridades competentes, o relatório de atividades do Conselho quando solicitado;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XIV – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XV – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XVI – Homologar deliberações e atos do Conselho;
- XVII – Assinar e tornar pública as atas aprovadas das reuniões do Conselho.

Art. 25º Compete ao Vice-Presidente:

- I – Assessorar o Presidente;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 26º Compete ao Secretário Geral:

- I – Assessorar o Presidente na elaboração da pauta da reunião;
- II – Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo suas atas e procedendo a leitura das mesmas;
- III – Responsabilizar-se pelos arquivos, atas e outros documentos do Conselho;
- IV – Publicar e enviar aos membros do Conselho a convocação das reuniões com a respectiva pauta, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para as sessões extraordinárias.

Art. 27º Compete ao Tesoureiro:

- I – Dirigir e Fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- II – Assumir a responsabilidade da movimentação financeira;
- III – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e relatórios;
- IV – Prestar contas à Diretoria Executiva e ao Plenário do Conselho.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - COMSAB****CAPÍTULO VI – Da Alteração do Regimento**

Art. 28º As alterações regimentais serão apresentadas em reunião ordinária e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável da maioria simples do total de conselheiros respeitando os Parágrafos 3º, 4º e 5º do Art. 13º.

§ 1º As propostas de alteração regimental deverão ser encaminhadas à Presidência com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e encaminhadas aos conselheiros com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à reunião na qual serão submetidas à aprovação.

§ 2º As alterações regimentais aprovadas serão publicadas no Órgão Oficial do Município.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais

Art. 29º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Mourão – COMSAB.

Art. 30º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogando -se todas as disposições em contrário.

